

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS-GO.

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IMPETRANTES: INDCOM AMBIENTAL LTDA e COLETAR AMBIENTAL LTDA,  
INTEGRANTES DO GRUPO INDCOM AMBIENTAL LTDA.

IMPETRADOS: DIVERSOS.

O GRUPO EMPRESARIAL INDCOM AMBIENTAL LTDA, aqui presente por duas sociedades empresárias a seguir qualificadas:

- I. **INDCOM AMBIENTAL LTDA**, Sociedade Empresária, com sede da Matriz à Rua R5 S/Nº Quadra 11-A Lotes 10 a 15, DAIA, CEP: 75.132-160 em Anápolis/GO , Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.995.353/0001-79 representada por seu administrador LEONARDO DA SILVA FAGUNDES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 992.026.031-20 e RG 8058551 SSP/GO, residente e domiciliado na rua dos Canários, s/número, Quadra 06, Lote 05, Condomínio Vale dos Pássaros, CEP 75.132-160, em Anápolis-GO; e com FILIAL 01 em Brasília-DF, estabelecida à Quadra CRS 502 Bloco C Loja 37, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.330-530. (art. 997, II, CC/2002) e, FILIAL 02, estabelecida à Estrada Rio /São Paulo – Variante 747 Loja B, Jardim Guandu – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 26.365-240. (art. 997, II, CC/2002). (documentos anexos, comprovantes de inscrição e de situação cadastral emitidas pelas respectivas Juntas Comerciais); e,
- II. **COLETAR AMBIENTAL LTDA**, Sociedade Empresária, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.347.116/0001-95, com sede na Avenida D. número 419, Quadra G11, Lote 01, Sala 401, Setor Marista, Goiânia-GO., com FILIAL 01 em Brasília, na Quadra CRS 502 Bloco C Loja 37 Parte 755 Setor de Habitações Coletivas Sul, Asa Sul, CEP 70.330-530, e FILIAL 02 à Rua Padre Augusto nº 16, Sala 302, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.400-053, com objeto social definido nas cláusulas, do presente contrato, representada por sua sócia DANIELLE CRISTINA DE FRANÇA FAGUNDES, brasileira, casada, empresária, e pelo administrador não sócio LEONARDO DA SILVA FAGUNDES, ambos com domicílio na rua dos

**LIMIRO** 

Limiro Advogados Associados S/S  
Fone (62) 98144-9950  
Rua SB 33, Quadra 30, Lote 05  
Portal do Sol II  
Goiânia, Goiás  
CEP 74884-643  
[www.limiroadvogados.com.br](http://www.limiroadvogados.com.br)

Valor: R\$ 19.410.862,89  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
ANÁPOLIS - UPU VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª  
Usuário: MARIANA FERREIRA MARTINS DA SILVA - Data: 20/06/2026 14:55:20

Canários, s/número, Quadra 06, Lote 05, Condomínio Vale dos Pássaros, CEP 75.132-160, em Anápolis-GO,( documentos anexos, comprovantes de inscrição e de situação cadastral emitidas pelas respectivas Juntas Comerciais),

por seu bastante procurador, o advogado (m.j.a), **RENALDO LIMIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-GO sob o número 3.306, com domicílio profissional em Goiânia-GO, na Rua SB33, Quadra 30, lote 05, Residencial Portal do Sol II, CEP 74.884-643, endereço eletrônico [renaldo.limiro@limiroadvogados.com.br](mailto:renaldo.limiro@limiroadvogados.com.br), (instrumento de procuração em anexo), sócio fundador da RENALDO LIMIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com fundamento nos dispositivos da Lei nº 11.101/2005, especialmente os artigos 47 e seguintes e 69-G e seguintes, vem IMPETRAR O PRESENTE

## PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOB CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

Expondo, para tanto o que segue, para, ao final, requererem:

Dispõe o Art. 47 da Lei 11.101/05:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

### PRELIMINARMENTE:

#### 1. DO JUÍZO COMPETENTE

Dispõe o Artigo 3º da Lei 11.101/05, que:

“É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do

**LIMIRO** 

Limiro Advogados Associados S/S  
Fone (62) 98144-9950  
Rua SB 33, Quadra 30, Lote 05  
Portal do Sol II  
Goiânia, Goiás  
CEP 74884-643  
[www.limiroadvogados.com.br](http://www.limiroadvogados.com.br)

principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Conforme se prova documentalmente, a Matriz do citado Grupo e que se constitui no principal estabelecimento, a Indcom Ambiental Ltda tem sede nesta Comarca de Anápolis-GO e é administrada pelo seu sócio majoritário, senhor Leonardo da Silva Fagundes. Quanto à Coletar Ambiental, mesmo tendo sede na Comarca de Goiânia-GO, a mesma tem como administrador o não sócio LEONARDO DA SILVA FAGUNDES, que é sócio majoritário da Indcom Ambiental Ltda, sintetizando toda a administração no endereço desta, ou seja, à Rua R5 S/Nº Quadra 11-A Lotes 10 a 15, DAIA, CEP: 75.132-160 em Anápolis/GO, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.995.353/0001-79.

Ademais, e comprovando o que se afirmou acima, a responsabilidade do senhor Leonardo da Silva Fagundes como não sócio administrador da Coletar Ambiental Ltda (Art. 1.061 do Código Civil), está prevista no Contrato Social desta (doc. anexo), devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, cuja Cláusula Oitava prevê que:

“CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO A administração da sociedade cabe ao administrador não sócio LEONARDO DA SILVA FAGUNDES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio”.

Portanto, diante de tais afirmações e provas de que o principal estabelecimento do grupo de devedores está sediado no DAIA, na comarca de Anápolis-GO, este passa a ser o juízo competente para o processamento da Recuperação Judicial ora requerida.

## DOS FATOS:

**LIMIRO** 

Limiro Advogados Associados S/S  
Fone (62) 98144-9950  
Rua SB 33, Quadra 30, Lote 05  
Portal do Sol II  
Goiânia, Goiás  
CEP 74884-643  
[www.limiroadvogados.com.br](http://www.limiroadvogados.com.br)

Valor: R\$ 19.410.862,89  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
ANÁPOLIS - UPU VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª  
Usuário: MARIANA FERREIRA MARTINS DA SILVA - Data: 20/06/2026 14:55:20

## I. DOS FATOS E DA SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DO GRUPO INDCOM AMBIENTAL LTDA, QUE O LEVOU AO PRESENTE PEDIDO DE RJ:

O Grupo Indcom Ambiental, aqui representado pelas Requerentes INDCOM AMBIENTAL LTDA e COLETAR AMBIENTAL LTDA, atua de forma consolidada no segmento de gestão ambiental, com foco na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, incluindo resíduos perigosos, industriais e de serviços de saúde, atendendo empresas de médio e grande porte, inclusive multinacionais, com elevado nível de exigência técnica e regulatória.

Ao longo dos últimos anos, a empresa estruturou uma operação robusta, com investimentos contínuos em frota, equipamentos, infraestrutura física e processos operacionais, visando não apenas a ampliação da capacidade de atendimento, mas também a elevação do padrão técnico dos serviços prestados.

Dentro dessa estratégia de crescimento e evolução operacional, a empresa realizou investimentos significativos na implantação de uma nova linha de processamento de resíduos voltada à produção de Combustível Derivado de Resíduos (CDR), solução ambientalmente sustentável que permite a transformação de resíduos em insumo energético para a indústria cimenteira.

Tal iniciativa representa uma mudança relevante no modelo de negócio das empresas, substituindo, em parte, processos tradicionais de incineração — que geram custo operacional direto — por um modelo mais eficiente, no qual o resíduo tratado passa a ser convertido em produto com valor comercial, alinhado às melhores práticas de economia circular e sustentabilidade.

Para viabilizar essa nova frente de atuação, foram realizados investimentos expressivos na aquisição de equipamentos industriais, como trituradores, esteiras de alimentação, sistemas de processamento e adequações estruturais em galpões, além da ampliação da frota logística para suporte às operações.

Paralelamente, as empresas intensificaram sua atuação comercial, com foco na prospecção e atendimento de grandes geradores de resíduos, incluindo empresas multinacionais, visando consolidar contratos de maior volume e recorrência, compatíveis com a nova capacidade instalada.

**LIMIRO** 

Limiro Advogados Associados S/S  
Fone (62) 98144-9950  
Rua SB 33, Quadra 30, Lote 05  
Portal do Sol II  
Goiânia, Goiás  
CEP 74884-643  
[www.limiroadvogados.com.br](http://www.limiroadvogados.com.br)

Não obstante a consistência da estratégia adotada e o potencial de geração de resultados no médio e longo prazo, o volume de investimentos realizados, somado ao aumento expressivo dos custos operacionais — especialmente aqueles relacionados à logística, combustível, manutenção de frota e insumos — acabou por gerar um descompasso temporário no fluxo de caixa das empresas.

Esse cenário foi agravado pelo ciclo financeiro inerente ao setor, que envolve prazos de recebimento alongados, aliados à necessidade de manutenção contínua da operação, essencial para o atendimento dos clientes e cumprimento das obrigações ambientais.

Importante destacar que as empresas permanecem plenamente operacionais, com carteiras ativas de clientes, estrutura funcional em funcionamento e perspectivas concretas de incremento de receita, especialmente em razão da implementação da produção de CDR e do avanço nas negociações com a indústria cimenteira, que já demonstrou elevado interesse na aquisição do referido combustível alternativo.

Dessa forma, a atual situação econômico-financeira não decorre de inviabilidade do negócio, mas sim de um desequilíbrio momentâneo de liquidez, diretamente relacionado ao ciclo de investimentos realizados e ao período de maturação dos novos projetos implementados.

Nesse contexto, o pedido de Recuperação Judicial apresenta-se como medida necessária e adequada para permitir a reorganização do passivo, a preservação da atividade empresarial, a manutenção dos empregos gerados e a continuidade da prestação de serviços essenciais à coletividade, especialmente no que se refere à gestão ambiental e destinação adequada de resíduos.

Com isso, as Impetrantes se encontra em situação de iminente insolvência, razão pela qual busca o amparo do Judiciário para reestruturar suas dívidas e manter suas atividades.

## II. DOS REQUISITOS LEGAIS:

- I. Todas as Impetrantes cumprem, individualmente, todos os requisitos para pleitearem e terem concedida a recuperação judicial, conforme disposto no art. 48 da Lei 11.101/2005, que diz:

**LIMIRO** 

Limiro Advogados Associados S/S  
Fone (62) 98144-9950  
Rua SB 33, Quadra 30, Lote 05  
Portal do Sol II  
Goiânia, Goiás  
CEP 74884-643  
[www.limiroadvogados.com.br](http://www.limiroadvogados.com.br)

“Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

*I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*

*II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*

*III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;*

*IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.”*

Do modo exigido pela Lei de regência, constata-se que toda a documentação para a comprovação individualizada do cumprimento dos requisitos acima consta anexa à presente impetração, conforme se vê no Rol de Documentos ao final.

- II. Da mesma forma e como determinam as disposições do Artigo 51 da Lei 11.101/05 (“A petição inicial de recuperação judicial será instruída com...”), bem como o § 1º do Artigo 69-G (“Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei”), junta-se toda a documentação individualizada de cada Impetrante, conforme rol de documentos que segue ao final desta.

OBS.: Esclarece-se que todas as Impetrantes são Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, que gozam dos benefícios do §2º do inciso XI do Art. 51 da Lei 11.101/05, que diz:

*“§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica”. (grifo nosso).*

**LIMIRO** 

Limiro Advogados Associados S/S  
Fone (62) 98144-9950  
Rua SB 33, Quadra 30, Lote 05  
Portal do Sol II  
Goiânia, Goiás  
CEP 74884-643  
[www.limiroadvogados.com.br](http://www.limiroadvogados.com.br)

Informam as Impetrantes a V. Exa. que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, aqui apresentados em cópias, retratam com exatidão os respectivos originais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás, os quais se encontram à disposição deste juízo para os fins que determinar, na sede das mesmas ou no Contador. Igualmente, o signatário da presente informa a V. Exa. que os documentos apresentados em cópias correspondem aos originais para os efeitos da legislação.

### III. DA ESSENCIALIDADE DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE (BENS NÃO SUJEITOS À RJ)

#### III.1 - DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Conforme se pode observar dos contratos de alienação fiduciária firmados entre as instituições financeiras abaixo informadas e as Recuperandas (docs. anexos), existem bens gravados em garantia de alienação fiduciária que são essenciais à continuidade da atividade empresarial das Recuperandas, sendo indispensáveis ao desenvolvimento de suas operações e à manutenção de suas atividades produtivas. Tais bens encontram-se vinculados aos seguintes contratos de empréstimos com cláusula de alienação fiduciária (docs. em anexo):

#### Banco do Brasil S.A.:

##### Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 300.509.047

- 02 (dois) Carrinhos para transporte completos, com rack para movimentação, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) cada, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- 01 (uma) Autoclave/Esterilizador Horizontal, modelo WSS3600STD, destinada à esterilização de resíduos sólidos infectantes, com capacidade aproximada de 3.600 litros por ciclo (540 kg/h), no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Valor total dos bens vinculados ao contrato: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

##### Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 588.604.525

- 01 (um) Rol On GR25 com rolete traseiro e tomada inclusa, marca Grimaldi, modelo GR25 C/TRV, no valor de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais);
- 01 (um) Poli Postiço de 8 toneladas, duplo articulado, marca Grimaldi, no valor de R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais);

**LIMIRO** 

Limiro Advogados Associados S/S  
Fone (62) 98144-9950  
Rua SB 33, Quadra 30, Lote 05  
Portal do Sol II  
Goiânia, Goiás  
CEP 74884-643  
[www.limiroadvogados.com.br](http://www.limiroadvogados.com.br)

- 03 (três) Contêineres medindo 6.500 x 2.400 x 2.500 mm, marca Grimaldi, modelo 6525F, no valor total de R\$ 69.402,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e dois reais).

Valor total dos bens vinculados ao contrato: R\$ 216.002,00 (duzentos e dezesseis mil e dois reais).

#### **Cédula de Crédito Bancário nº 588.613.743**

- 04 (quatro) Autoclaves Industriais JSL 2023, com capacidade de 200 kg/h cada, números de série AT15-20230100, AT15-20230200, AT15-20230300 e AT15-20230400, no valor total de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais);
- 01 (uma) Caldeira a Vapor, com capacidade de 2 toneladas por hora, número de série CT09-20241500, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Valor total dos bens vinculados à cédula: R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais).

#### **Banco Itaú S.A**

#### **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro (Giropré - Parcelas Iguais/Flex – DS )nº 513143982.**

- 01 (um) Imóvel objeto da matrícula nº 104394, do 2º Registro de Imóveis de Anápolis/GO, avaliado em 10/12/2024 pela Dexter Engenharia Ltda, com valor de venda forçada para fins de leilão extrajudicial fixado em R\$ 812.150,79 (oitocentos e doze mil, cento e cinquenta reais e setenta e nove centavos).

#### **FINAME - 14050022**

- 01 (um) Imóvel objeto da matrícula nº 92.377, do 2º Registro de Imóveis de Anápolis/GO, avaliado em 17/08/2022 pela MGF Engenharia Ltda, com valor de venda forçada para fins de leilão extrajudicial fixado em R\$ 248.950,00 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais).
- 01 (um) Imóvel objeto da matrícula nº 106.486, do 2º Registro de Imóveis de Anápolis/GO, avaliado em 17/08/2022 pela MGF Engenharia Ltda, com valor de venda forçada para fins de leilão extrajudicial fixado em R\$ 260.720,00 (duzentos e sessenta mil, setecentos e vinte reais).

**LIMIRO** 

Limiro Advogados Associados S/S  
Fone (62) 98144-9950  
Rua SB 33, Quadra 30, Lote 05  
Portal do Sol II  
Goiânia, Goiás  
CEP 74884-643  
[www.limiroadvogados.com.br](http://www.limiroadvogados.com.br)

### III.2 - DOS CONTRATOS DE CONSÓRCIO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Além dos contratos de empréstimo com garantia mencionados acima, as Recuperandas se utilizaram de cartas de crédito de quotas contempladas em contratos de consórcios, todos vinculados à BB Administradora de Consórcios Ltda. (docs. em anexo), para aquisição de bens úteis e absolutamente necessários à continuidade de sua atividade, como veículos/caminhões, esteiras, empilhadeiras, pás-carregadeiras, entre outros, e conforme abaixo se especifica. Todos os bens de utilização diária da empresa, bem como a função de cada um estão pormenorizadas no “RELATÓRIO TÉCNICO DE ESSENCIALIDADE DOS ATIVOS OPERACIONAIS” que segue em anexo, assinado pelo responsável técnico das Recuperandas.

#### CONTRATOS EFETUADOS PELA INDCOM AMBIENTAL

##### LTDA

**Grupo nº 1274 | Cota nº 1.240 | Contrato nº 6.394.182** A cota contemplada foi utilizada para aquisição de três equipamentos, todos dados em alienação fiduciária à BB Administradora de Consórcios S.A.: (i) quatro containers 39M<sup>3</sup> fabricados pela Grimaldi Ind. de Equipamentos para Transportes (números de série 67546F, 67547F, 67548F e 67549F), no valor de R\$ 140.000,00; (ii) uma compactadora estacionária 17M<sup>3</sup> (VW Batista Máquinas, chassi CE17AT), no valor de R\$ 120.000,00; e (iii) uma esteira transportadora 15M (Lemmind Mecânica e Montagem Industrial, chassi ETM15M1000), no valor de R\$ 110.000,00.

**Grupo nº 1.406 | Cotas nº 2.025, 2.633, 3.095, 3.828, 4.299, 4.885, 4.996, 5.806, 5.891 e 8.464 | Contratos nº 7400584, 7400589, 7400586, 7400580, 7400582, 7400585, 7400581, 7400587, 7400588, 7400583** As dez cotas contempladas foram utilizadas de forma conjunta para a aquisição de um triturador de 8 eixos 90cm (VW Batista Máquinas), no valor total de R\$ 1.100.000,00. O bem encontra-se alienado fiduciariamente à BB Administradora de Consórcios S.A.

**Grupo nº 1.562 | Cotas nº 529 e 7.783 | Contratos nº 6.394.229 e 6.394.226** As duas cotas contempladas foram utilizadas para aquisição de uma pá carregadeira BRT23 (Galaxy Máquinas Ltda, chassi 0410Q622), no valor de R\$ 190.000,00, dada em alienação fiduciária à BB Administradora de Consórcios S.A.

**Grupo nº 1.601 | Cotas nº 3.783 e 9.671 | Contratos nº 7.178.159 e 7.178.165** As duas cotas contempladas foram utilizadas para aquisição de quatro containers TPR 6525 (Imavi Indústria e

**LIMIRO** 

Limiro Advogados Associados S/S  
Fone (62) 98144-9950  
Rua SB 33, Quadra 30, Lote 05  
Portal do Sol II  
Goiânia, Goiás  
CEP 74884-643  
[www.limiroadvogados.com.br](http://www.limiroadvogados.com.br)

Comércio Ltda), no valor total de R\$ 135.600,00, dados em alienação fiduciária à BB Administradora de Consórcios S.A.

**Grupo nº 1.601 | Cotas nº 6.154 e 9.452 | Contratos nº 7.178.163 e 7.178.161** As duas cotas contempladas foram utilizadas para aquisição de um caminhão Ford Cargo 1723B, placa PQM2J89, ano 2016/2017, no valor de R\$ 180.000,00, dado em alienação fiduciária à BB Administradora de Consórcios S.A.

**Grupo nº 1.601 | Cotas nº 253, 1.254, 1.479, 4.614, 1479 e 4614 | Contratos nº 7.178.162, 7.178.160, 7.178.164, 7.178.166 e 7.178.159** As seis cotas contempladas foram utilizadas para aquisição de um caminhão Ford Cargo 1723B, placa RTJ7G89, ano 2021/2022, no valor de R\$ 530.000,00, dado em alienação fiduciária à BB Administradora de Consórcios S.A.

## CONTRATOS EFETUADOS PELA COLETAR AMBIENTAL

### LTDA

**Grupo nº 1.291 | Cotas nº 552, 1.448 e 5.851 | Contratos nº 6.247.825, 6.247.850 e 6.247.844** As três cotas contempladas foram utilizadas para aquisição de uma compactadora estacionária 17M<sup>3</sup> (VW Batista Máquinas, chassi CE17AT), no valor de R\$ 330.000,00, dada em alienação fiduciária à BB Administradora de Consórcios S.A.

**Grupo nº 1.497 e 1.524 | Cotas nº 209, 2.308, 5.754, 6.618, 8.312 e 9.984 | Contratos nº 6.284.325, 6.284.301, 6.284.261, 6.284.284, 6.284.385, 6.284.446** As seis cotas contempladas foram utilizadas para aquisição de um tritador de 2 eixos 60CV 175rpm (VW Batista Máquinas, série T2E60CV175), no valor de R\$ 700.000,00, dado em alienação fiduciária à BB Administradora de Consórcios S.A.

**Grupo nº 1.508 | Cota nº 4.234 | Contrato nº 6.603.800** A cota contemplada foi utilizada para aquisição de uma empilhadeira diesel XR 2500kg (Comércio e Transportes CTS Silva Ltda, série 18BD05814), no valor de R\$ 113.000,00, dada em alienação fiduciária à BB Administradora de Consórcios S.A.

**Grupo nº 1.601 | Cotas nº 101, 2.728, 2.998, 4.496, 5.239, 5.989, 8.215, 8.675, 9.543 e 9.896 | Contratos nº 7.045.867, 7.045.807, 7.045.824, 7.045.841, 7.045.849, 7.045.872, 7.045.856, 7.045.820, 7.045.836 e 7.045.826** As dez cotas contempladas foram utilizadas de forma conjunta para aquisição de oito compactadoras estacionárias automáticas 17M<sup>3</sup> (VW Batista Máquinas, séries CE393501AT / CE393502AT / CE393503AT / CE393504AT / CE393505AT / CE393506AT / CE393507AT / CE393508AT), no valor

**LIMIRO** 

Limiro Advogados Associados S/S  
Fone (62) 98144-9950  
Rua SB 33, Quadra 30, Lote 05  
Portal do Sol II  
Goiânia, Goiás  
CEP 74884-643  
[www.limiroadvogados.com.br](http://www.limiroadvogados.com.br)

total de R\$ 1.100.000,00. Os bens encontram-se alienados fiduciariamente à BB Administradora de Consórcios S.A.

Verifica-se que todos os bens acima descritos constituem equipamentos essenciais ao exercício da atividade empresarial da Recuperanda, sendo diretamente empregados em sua operação e indispensáveis à continuidade da prestação de seus serviços, motivo pelo qual eventual retirada ou constrição desses ativos comprometeria gravemente a preservação da empresa, a manutenção dos empregos e o êxito do presente processo de recuperação judicial.

Diante da essencialidade dos bens acima descritos para o desenvolvimento da atividade empresarial da Recuperanda, incide, no caso concreto, a proteção conferida pelo artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, o qual estabelece que, embora os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetam aos efeitos da recuperação judicial, não se permite, durante o período de suspensão das ações e execuções (stay period), a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial. A jurisprudência do STJ é uníssona nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS ESSENCIAIS OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO AUTÔNOMA DE EXECUÇÃO EM OUTRO JUÍZO . BUSCA E APREENSÃO. DESCABIMENTO. 1. Não podem ser alvo de busca e apreensão, em execução singular, processada perante outro juízo, bens móveis que estão na posse das empresas recuperandas e que foram reconhecidos como essenciais à atividade empresarial, ainda que sua aquisição esteja garantida por alienação fiduciária . **Inúmeros arestos do STJ nesse sentido**. 2. O término do stay period não enseja, isolada e automaticamente, a possibilidade de constrição judicial sobre essa espécie de bens, sob pena de subverter o próprio escopo do procedimento recuperacional. Julgados desta Corte nessa linha de inteligência . 3. Agravo interno desprovido. Recurso especial dos ora agravados conhecido e provido.

(STJ - AgInt no REsp: 2061093 SP 2023/0086976-4, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 20/11/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/11/2023)

No presente caso, restou demonstrado que os equipamentos objeto das garantias fiduciárias constituem bens de capital indispensáveis ao funcionamento das Recuperandas, sendo diretamente empregados em sua atividade-fim e imprescindíveis para a continuidade da prestação dos serviços, geração de receitas e preservação dos empregos.

Assim, com fundamento no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, requerem as Recuperandas seja reconhecida a natureza essencial dos bens acima relacionados, determinando-se que permaneçam em sua posse durante todo o período de suspensão legal (stay period), vedando-se a sua busca, apreensão, remoção, venda ou qualquer ato tendente

**LIMIRO** 

Limiro Advogados Associados S/S  
Fone (62) 98144-9950  
Rua SB 33, Quadra 30, Lote 05  
Portal do Sol II  
Goiânia, Goiás  
CEP 74884-643  
[www.limiroadvogados.com.br](http://www.limiroadvogados.com.br)

à retirada desses equipamentos do estabelecimento empresarial, assegurando-se, dessa forma, a preservação da empresa e a efetividade do processo de recuperação judicial.

#### IV. CLASSES DOS CREDORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atendimento ao disposto no artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas apresentam a relação nominal completa de seus credores, devidamente classificada conforme a natureza de cada crédito, contemplando as classes de credores com garantia real, quirografária e microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a sistemática prevista na legislação recuperacional.

A referida relação de credores acompanha a presente petição em anexo próprio, contendo a individualização de cada credor, com a indicação de sua qualificação, endereço, natureza do crédito, valor atualizado e respectiva classificação legal, possibilitando a adequada identificação dos sujeitos submetidos aos efeitos da presente recuperação judicial e garantindo a observância dos princípios da transparência, publicidade e segurança jurídica que regem o procedimento recuperacional.

Em resumo, as classes com créditos submetidos à presente Recuperação Judicial seguem relacionadas da seguinte maneira:

CLASSE / CATEGORIA	INDCOM AMBIENTAL	COLETAR AMBIENTAL	TOTAL CONSOLIDADO
Classe II – Garantia Real (art. 41, II)	2.377.462,96	2.596.622,32	4.974.085,28
Classe III – Quirografário (art. 41, III)	11.536.712,04	2.818.110,44	14.354.822,48
Classe IV – ME/EPP (art. 41, IV)	70.500,00	11.455,13	81.955,13
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>13.984.675,00</b>	<b>5.426.187,89</b>	<b>19.410.862,89</b>

#### V. DOS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em conformidade com as disposições dos Artigos 53, 54 e § 1º do Artigo 69-I, da Lei 11.101/05, os planos de recuperação judicial serão apresentados pelos devedores em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento do presente pedido de recuperação judicial, podendo, conforme o § 1º do Art. 69-I, da Lei 11.101/05, ser apresentado plano único.

#### VI. DO PARCELAMENTO DAS TAXAS E CUSTAS JUDICIAIS:

**LIMIRO** 

Limiro Advogados Associados S/S  
Fone (62) 98144-9950  
Rua SB 33, Quadra 30, Lote 05  
Portal do Sol II  
Goiânia, Goiás  
CEP 74884-643  
[www.limiroadvogados.com.br](http://www.limiroadvogados.com.br)

Em decorrência da crise econômico-financeira que ora passam as Devedoras, e considerando o alto valor das taxas e custas judiciais iniciais para a presente impetração, e conforme tem mesmo decidido os Tribunais brasileiros em casos semelhantes a este, requer as Impetrantes o parcelamento das taxas e custas processuais em 10 (dez) vezes iguais, conforme permissivo legal do Artigo 98 em seu Parágrafo 6º, do Código de Processo Civil.

Abaixo, segue demonstrativo da guia de custas iniciais, que totalizam R\$166.137,62, demonstrando, assim, os altos custos para a sequência da presente.

» | Guia Inicial [Acesso Público] | Formulário de Guia

<b>PRÉVIA DO CÁLCULO</b>				
<b>VALOR BASE CÁLCULO DA GUIA</b> R\$ 19.410.862,89				
<b>POLO ATIVO   PROMOVENTE   REQUERENTE</b> Nome: INDCOM AMBIENTAL LTDA.				
<b>POLO PASSIVO   PROMOVIDO   REQUERIDO</b> Nome: DIVERSOS				
<b>CLASSE INFORMADA NA GUIA</b> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial				
<b>ÁREA DE DISTRIBUIÇÃO</b> Anápolis - Cível				
<b>CLASSE BASE PARA O CÁLCULO</b> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial				
<b>TIPO DE GUIA</b> Tipo de Guia: INICIAL - 1º GRAU				
<b>ITENS DE CUSTA</b>				
Nº	Descrição (Cód.Regimento)	Código	Quantidade	Valor
1	ATOS DOS ESCRIVÃES(Reg.5)	1041	1	R\$ 19.546,05
2	PROTOCOLO(Reg.15)	1023	1	R\$ 35,27
3	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1031	1	R\$ 49,36
4	TAXA JUDICIALIZAÇÃO(CTE Artigo 114-B)(Reg.2011)	2011	1	R\$ 146.383,54
5	CONTADOR(Reg.13)	1015	1	R\$ 123,40
<b>Total da Guia</b>				<b>R\$ 166.137,62</b>

## VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem as Recuperandas a Vossa Excelência:

a) o recebimento e o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 47, 48, 51 e 52 da Lei nº 11.101/2005;

b) o reconhecimento da existência de grupo econômico e a concessão da consolidação processual, nos termos do artigo 69-G da Lei nº 11.101/2005, determinando o processamento conjunto da presente recuperação judicial em relação às sociedades integrantes do Grupo INDCOM;

**LIMIRO** 

Limiro Advogados Associados S/S  
Fone (62) 98144-9950  
Rua SB 33, Quadra 30, Lote 05  
Portal do Sol II  
Goiânia, Goiás  
CEP 74884-643  
[www.limiroadvogados.com.br](http://www.limiroadvogados.com.br)

c) sejam deferidas, no mesmo ato, todas as determinações previstas no artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, em especial a nomeação de Administrador Judicial, a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício regular das atividades empresariais, a suspensão das ações e execuções pelo prazo legal (stay period), bem como a expedição das comunicações e publicações previstas na legislação;

d) seja deferido o parcelamento das custas e despesas processuais, diante da momentânea crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, na forma da fundamentação constante da presente inicial;

e) seja reconhecida a essencialidade dos bens de capital objeto dos contratos de alienação fiduciária, determinando-se que permaneçam na posse das Recuperandas durante o período de suspensão previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, vedando-se sua busca, apreensão, remoção ou retirada do estabelecimento empresarial, nos termos do artigo 49, § 3º, da mesma Lei;

f) ao final, seja concedida a Recuperação Judicial das Recuperandas, consolidando-se o plano a ser oportunamente apresentado, permitindo a superação da crise econômico-financeira, a preservação da empresa, a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, em observância aos princípios insculpidos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005;

g) seja autorizada a juntada posterior de documentos que se fizerem necessários ao regular andamento do feito, sem prejuízo da análise do pedido inicial.

Protestam as Recuperandas provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à presente o valor de R\$ 19.410.862,89 (Dezenove milhões, quatrocentos e dez mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Anápolis-GO, 18 de junho de 2026

RENALDO LIMIRO DA SILVA - OAB-GO 3.306

**LIMIRO** 

Limiro Advogados Associados S/S  
Fone (62) 98144-9950  
Rua SB 33, Quadra 30, Lote 05  
Portal do Sol II  
Goiânia, Goiás  
CEP 74884-643  
[www.limiroadvogados.com.br](http://www.limiroadvogados.com.br)

Valor: R\$ 19.410.862,89  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª  
Usuário: MARIANA FERREIRA MARTINS DA SILVA - Data: 20/06/2026 14:55:20